



APENSADOS

117/99

1751/99

1774/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

DE 199

428

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:
(DO SR. VICENTE CAROPRESO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Vincula a veiculação de propaganda de produtos e serviços, focados no sexo, à exibição de mensagens educativas de interesse da Saúde Pública.

DESPACHO: 25/03/99 - (AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 06/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 428, DE 1999
(DO SR. VICENTE CAROPRESO)



Vincula a veiculação de propaganda de produtos e serviços, focados no sexo, à exibição de mensagens educativas de interesse da Saúde Pública.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Toda propaganda comercial, para a venda de produtos ou serviços, focados no sexo, independentemente do veículo de comunicação que utilize, conterá obrigatoriamente mensagem educativa, integrada às campanhas nacionais de Saúde Pública de prevenção à proliferação das doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo Único - As mensagens educativas ficarão consubstanciadas em frases escritas ou faladas, de acordo com a natureza do veículo, e serão precedidas do preâmbulo "O Ministério da Saúde adverte", na forma que vier a ser estabelecida pelo órgão competente do Poder Executivo, dentro dos seguintes princípios:

I - linguagem objetiva, concisa, simples e adequada, capaz de facilitar a sua rápida assimilação e entendimento;

II - sentido informativo e esclarecedor, exclusivamente voltado para uma visão sanitária do problema;

III - abstenção da incorrencia em aspectos éticos, filosóficos ou religiosos;

IV - estímulo a um comportamento sexual, consciente, seguro e responsável, a partir da preocupação com os riscos que a sua inobservância embute.

Art. 2º - Em qualquer hipótese, serão obedecidos o elenco de alternativas e os critérios de simultaneidade e rotatividade, definidos em ato próprio pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º - Aos infratores da presente lei, aplicam-se as sanções e penalidades, prescritas no art. 9º da Lei nº 9.294/96.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação dos meus pares Projeto de Lei, que vincula a veiculação e divulgação da propaganda de produtos e serviços, focados no sexo, à exibição de mensagens educativas de interesse no combate e a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.

A proposta procura aproveitar a experiência bem sucedida da Lei nº 9.294/96, que estabeleceu restrições à propaganda de cigarros, bebidas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, na qual me inspirei, até certo ponto, a nível de conteúdo, inclusive no que tange a sanções e penalidades, e que espero traga os mesmos benefícios, em relação à conscientização dos indivíduos, no exercício da sua sexualidade.

Evidentemente, que a fundamentação constitucional aplicável à citada legislação (art. 220, § 4º), não se confunde com a que serve de base à presente proposição, que utilizará para esta finalidade da disposição constante do mesmo artigo, porém no seu § 3º, inciso II, que atribui à lei federal a competência de estabelecer meios legais que garantam à pessoa a possibilidade de se defender da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde.

Neste sentido, gostaria de enfatizar que a exploração, junto à mídia, de imagens vinculadas ao sexo e de símbolos com forte apelo erótico vem constituindo lugar comum na promoção de produtos e serviços dos mais diversos tipos, acompanhando a revolução nos hábitos e padrões culturais da sociedade moderna, proporcionada pela liberação sexual, particularmente nos últimos 30 (trinta) anos.

Em que pese os aspectos positivos da mudança, entendo que esta transformação de acelerada velocidade e intensidade, acarreta inúmeras preocupações para as autoridades de Saúde Pública, na medida em que eliminou muitas das tradicionais barreiras sociais a condutas relativamente promíscuas, aumentando a exposição e consequentemente o risco de contágio por doenças sexualmente transmissíveis.

De modo especialmente concentrado, percebo que, quando se trata da divulgação de produtos e serviços, focados no sexo, a abordagem de comunicação abandona o caráter meramente insinuante para adquirir um conteúdo sedutor mais direto, que, ao incentivar e exacerbar esta propensão, pouco ou nada ajudam no desenvolvimento de um comportamento sexual refletido e consciente, que valorize a preferência por parceiros fixos, com inegáveis vantagens para a perspectiva de análise do tema.

O processo, que descrevo e que não é desconhecido, acabou desencadeando no mundo inteiro a necessidade de investimentos pesadíssimos



nos Programas de Combate e Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis, com ênfase à AIDS, cujo avanço recomenda a busca do apoio participativo dos grupos de risco, ampliados, no que concerne ao sexo como veículo transmissor, à faixas cada vez mais extensas da população.

Ao chegar a esta conclusão, penso que é forçoso reconhecer que a execução de ações preventivas em matéria sexual, a cargo de governos ou de entidades assistenciais, de relevância indiscutível, no quadro referencial em que está delimitada a questão, não pode prescindir da significativa colaboração dos indivíduos, cujo senso de percepção e de discernimento estão afetados por valores e tendências, reforçando atitudes alimentadas pela persuasiva influência dos meios de comunicação.

Esta constatação não se coaduna com o desenvolvimento de uma desejável responsabilidade crítica na orientação da conduta sexual ou pelo menos com a adoção de cuidados para auto-proteção, que minimizem os riscos de contágio por infecção, dentro da ótica estritamente sanitária do problema.

Nesta linha, a opção passa pela urgente criação de mecanismos que viabilizem espaços úteis em campanhas publicitárias, persistentes e contínuas, em razão disto, capazes de produzir resultados palpáveis ao longo do tempo, na formação de novas atitudes e até de enfrentamento de preconceitos, mas sem subtrair recursos de outras frentes de ação, também prioritárias e sempre carentes de respaldo orçamentário, principalmente em países, como o Brasil, de enormes demandas no campo da Saúde.

Assim, absolutamente convencido da sua propriedade, procuro transferir esta avaliação aos companheiros, de que nada é mais justo do que fazer com que as campanhas publicitárias, destinadas à comercialização de produtos e serviços, focados no sexo, destaquem um pequeno espaço de suas peças promocionais, para, através da massiva disseminação de mensagens educativas, atender aos aludidos objetivos sociais e de interesse público.

Com a medida, acredito estar mobilizando, de maneira justa e criativa, meios para canalizar alertas importantes à população no trato com a sua sexualidade, além de estímulos a cuidados e hábitos sexuais saudáveis.

Além disto, ao integrar nesta solução campanhas preexistentes, que determinarão reduzidos acréscimos de custo para os seus promotores, tende-se a evitar que a sociedade arque com o ônus de prover o correspondente suporte financeiro, através da criação ou da majoração de impostos e contribuições, senão vinculados à prevenção, pelo menos para custear o preço do combate às consequências de eventuais omissões.

Neste contexto, coloco-me à disposição dos companheiros, certo de que a acolhida e a validação desta proposta, a despeito dos aperfeiçoamentos possíveis, que enriqueçam o seu teor, representa um instrumento valioso de apoio à Saúde Pública do Brasil e, por esta mesma razão, de todo conveniente e oportuna.

Brasília, de março de 1.999

Vicente Caropreso
Vicente Caropreso
Deputado Federal

25/03/99





CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.



LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES AO USO E À PROPAGANDA DE PRODUTOS FUMÍGEROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, MEDICAMENTOS, TERAPIAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 9º - Aplicam-se aos infratores desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, por prazo de até trinta dias;
- III - obrigatoriedade de veiculação de retificação ou esclarecimento para compensar propaganda distorcida ou de má-fé;
- IV - apreensão do produto;
- V - multa de R\$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais) a R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinqüenta reais), cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente, e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com as especificidades do infrator.

§ 2º Em qualquer caso, a peça publicitária fica definitivamente vetada.

§ 3º Consideram-se infratores, para efeitos deste artigo, os responsáveis pelo produto, pela peça publicitária e pelo veículo de comunicação utilizado.

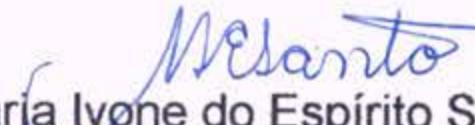


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 428/99

Nos termos do art. 119, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/06/99, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 1999.


Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**PROJETO DE LEI Nº 428, DE 1999
(Apensos PL nº 717, de 1999, PL 1.751, de 1999 e PL nº 1.774, de 1999)**

Vincula a veiculação de propaganda de produtos e serviços, focados no sexo, à exibição de mensagens educativas de interesse da Saúde Pública.

Autor: Deputado Vicente Caropreso
Relator: Deputado Rafael Guerra

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Vicente Caropreso apresentou o Projeto de Lei nº 428, de 1999, que determina, na veiculação de propaganda de produtos e serviços focados em sexo, a exibição de mensagens educativas de interesse da saúde pública.

A este projeto foram anexados o PL nº 717, de 1999, do Deputado Cabo Júlio, o PL nº 1.751, de 1999, do Deputado Dr. Hélio e o PL nº 1.774, de 1999, do Deputado Carlito Merss. O primeiro estabelece que a propaganda de serviços de telesexo, nas emissoras de televisão, fica restrita ao horário compreendido entre as vinte e duas e as seis horas. O segundo e o terceiro prevêem que filmes de conteúdo pornográfico, erótico ou sensual somente poderão ser exibidos em salas públicas, transmitidos por emissoras de televisão aberta ou por assinatura e vendidos ou alugados em fitas de vídeo ou em qualquer outro suporte, se antecedidos de propaganda institucional educativa que oriente a respeito das doenças sexualmente transmissíveis.



No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas aos projetos.

II - VOTO DO RELATOR

São inegáveis os méritos dos projetos. São dois os seus pontos básicos. O primeiro é a divulgação de mensagens educativas integradas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis sempre que se fizer propaganda de produtos ou serviços focados em sexo em qualquer veículo de comunicação ou na exibição, aluguel ou venda de filmes de conteúdo pornográfico, erótico ou sensual. O segundo ponto é a limitação de horário da propaganda de produtos e serviços focados em sexo nas emissoras de televisão, que passa a ser restrito ao período que vai das vinte e duas às seis horas.

As mensagens educativas sobre doenças sexualmente transmissíveis são muito importantes. Não temos dúvida em afirmar que as campanhas realizadas com respeito à AIDS salvaram muitas vidas. É importante encontrar um meio que torne tais campanhas permanentes, como foi conseguido no caso dos produtos derivados do tabaco pela Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

Os projetos propõem uma interessante vinculação entre produtos focados em sexo e a veiculação de mensagens educativas sobre doenças sexualmente transmissíveis. Achamos a idéia muito apropriada pois acreditamos que, com isto, há muitas chances de se atingir os grupos de maior risco.

Quanto a limitação do horário de propaganda de produtos e serviços focados em sexo entendemos ser necessária para preservar a infância e a juventude do contato prematuro com a sexualidade, permitindo o seu correto desenvolvimento psicológico. Entendemos, porém, que o horário mais apropriado deva ser de vinte três às seis horas.

Para possibilitar a viabilidade e a harmonização dos pontos positivos de todos os projetos achamos ser necessário consubstanciá-los em um





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

substitutivo, onde aproveitamos, praticamente sem qualquer modificação, os dispositivos dos projetos. No que diz respeito às penalidades pelo não cumprimento da lei, optamos por unificá-las em uma só, constante de uma multa progressiva.

Assim sendo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 428, de 1999 e seus apensos PL nº 717, de 1999, 1.751, de 1999 e PL nº 1.774, de 1999, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 22 de fevereiro de 2000.


Deputado RAFAEL GUERRA
Relator



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**PROJETO DE LEI N° 428, DE 1999
(Apensos PL nº 717, de 1999, PL nº 1.751, de 1999 e PL nº 1.774,
de 1999)**

SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a divulgação de mensagem educativa relativa à prevenção das doenças sexualmente transmissíveis na propaganda de produtos e serviços focados em sexo e na exibição, transmissão, venda ou locação de filmes de conteúdo pornográfico, erótico ou sensual e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A propaganda de produtos ou serviços focados



em sexo, independentemente do veículo de comunicação utilizado, conterá mensagem educativa integrada às campanhas nacionais de saúde pública de prevenção à proliferação das doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º Filmes de conteúdo pornográfico, erótico ou sensual somente poderão ser exibidos em salas públicas, transmitidos por emissoras de televisão aberta ou por assinatura e vendidos ou alugados em fitas de vídeo ou em qualquer outro suporte, se antecedidos da mensagem educativa prevista no artigo anterior.

Art. 3º As mensagens educativas constarão de frases escritas ou faladas, de acordo com a natureza do veículo de comunicação, e serão precedidas do preâmbulo: "O Ministério da Saúde adverte:", na forma que vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, obedecidos os seguintes princípios:

I – linguagem objetiva, concisa, simples e adequada, capaz de facilitar a sua rápida assimilação e entendimento;

II – sentido informativo e esclarecedor, voltado para uma visão sanitária do problema;

III – abstenção da referência a aspectos religiosos;

IV – estímulo a um comportamento sexual consciente, condizente com os valores éticos e morais da sociedade brasileira.

Art. 4º Na veiculação das mensagens educativas deverão ser obedecidos os critérios de simultaneidade e rotatividade, respeitado o elenco de alternativas definido pelo Poder Executivo.

Art. 5º A propaganda de produtos e serviços focados em sexo, quando veiculada nas emissoras de televisão aberta ou por assinatura ficará restrita ao horário compreendido entre as vinte e três e as seis horas.

Art. 6º A desobediência às disposições desta lei sujeitará os infratores, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, à multa de dois mil a sete mil reais, cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Consideram-se infratores, para os efeitos deste artigo, os responsáveis pelo produto ou serviço, pela peça publicitária e pelo veículo de comunicação utilizado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2000.

Deputado RAFAEL GUERRA
RELATOR

91299300.079



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 428/99

Nos termos do art.119, II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06/04/2000, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2000.

Melanto
Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

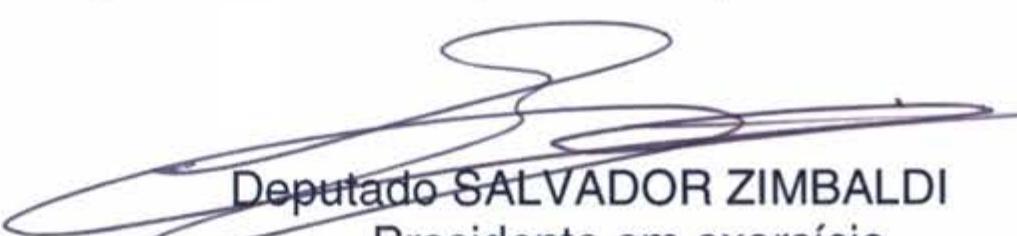
PROJETO DE LEI N° 428, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 428/99 e os Projetos de Lei nºs 717/99, 1.751/99 e 1.774/99, apensados, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Rafael Guerra.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Santos Filho, Presidente; Salvador Zimbaldi e Íris Simões, Vice-Presidentes; Albérico Cordeiro, Augusto Franco, João Almeida, Júlio Semeghini, Luiz Moreira, Luiz Piauhylino, Silas Câmara, Gessivaldo Isaias, Hermes Parcianello, Marçal Filho, Nelson Proença, Arolde de Oliveira, César Bandeira, Corauci Sobrinho, José Rocha, Maluly Netto, Reginaldo Germano, Jorge Bittar, Marcos de Jesus, Walter Pinheiro, Pauderney Avelino, Wagner Salustiano, Dr. Hélio, Eurípedes Miranda, Evandro Milhomen, Luiza Erundina, Bispo Wanderval, Agnaldo Muniz, Marcus Vicente, Léo Alcântara, Átila Lira, Sampaio Dória, Zaire Rezende, Jorge Costa, Hélio Costa, Gilberto Kassab, Paulo Octávio, José Carlos Aleluia, Babá, João Grandão, Wigberto Tartuce e José Aleksandro.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2000.


Deputado **SALVADOR ZIMBALDI**
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**PROJETO DE LEI N° 428, DE 1999
(Apensos PL nº 717, de 1999, PL nº 1.751, de 1999 e PL nº 1.774,
de 1999)**

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a divulgação de mensagem educativa relativa à prevenção das doenças sexualmente transmissíveis na propaganda de produtos e serviços focados em sexo e na exibição, transmissão, venda ou locação de filmes de conteúdo pornográfico, erótico ou sensual e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A propaganda de produtos ou serviços focados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em sexo, independentemente do veículo de comunicação utilizado, conterá mensagem educativa integrada às campanhas nacionais de saúde pública de prevenção à proliferação das doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º Filmes de conteúdo pornográfico, erótico ou sensual somente poderão ser exibidos em salas públicas, transmitidos por emissoras de televisão aberta ou por assinatura e vendidos ou alugados em fitas de vídeo ou em qualquer outro suporte, se antecedidos da mensagem educativa prevista no artigo anterior.

Art. 3º As mensagens educativas constarão de frases escritas ou faladas, de acordo com a natureza do veículo de comunicação, e serão precedidas do preâmbulo: "O Ministério da Saúde adverte:", na forma que vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, obedecidos os seguintes princípios:

I – linguagem objetiva, concisa, simples e adequada, capaz de facilitar a sua rápida assimilação e entendimento;

II – sentido informativo e esclarecedor, voltado para uma visão sanitária do problema;

III – abstenção da referência a aspectos religiosos;

IV – estímulo a um comportamento sexual consciente, condizente com os valores éticos e morais da sociedade brasileira.

Art. 4º Na veiculação das mensagens educativas deverão ser obedecidos os critérios de simultaneidade e rotatividade, respeitado o elenco de alternativas definido pelo Poder Executivo.

Art. 5º A propaganda de produtos e serviços focados em sexo, quando veiculada nas emissoras de televisão aberta ou por assinatura ficará restrita ao horário compreendido entre as vinte e três e as seis horas.

Art. 6º A desobediência às disposições desta lei sujeitará os infratores, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, à multa de dois mil a sete mil reais, cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.



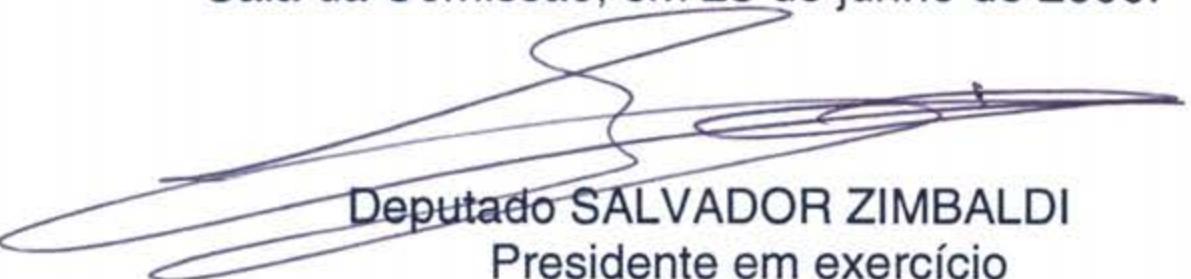
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Consideram-se infratores, para os efeitos deste artigo, os responsáveis pelo produto ou serviço, pela peça publicitária e pelo veículo de comunicação utilizado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2000.


Deputado SALVADOR ZIMBALDI
Presidente em exercício

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 428-A, DE 1999 (DO SR. VICENTE CAROPRESO)

Vincula a veiculação de propaganda de produtos e serviços, focados no sexo, à exibição de mensagens educativas de interesse da Saúde Pública.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

S U M Á R I O

I Projeto Inicial

II - Projetos apensados: PL.-0.717/99 - PL 1.751/99 - PL 1.774/99

III - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS
***PROJETO DE LEI Nº 428-A, DE 1999**
(DO SR. VICENTE CAROPRESO)

Vincula a veiculação de propaganda de produtos e serviços, focados no sexo, à exibição de mensagens educativas de interesse da Saúde Pública; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação deste e dos de nºs 717/99, 1.751/99 e 1.774/99, apensados, com substitutivo (relator: Dep. RAFAEL GUERRA)

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

*Projeto inicial publicado no DCD de 24/04/99
Projeto apensado: PL 1.751/99 (DCD de 30/10/99)

S U M Á R I O

I - PROJETOS APENSADOS SEM PUBLICAÇÃO NO DCD

717/99 e
1774/1

II - PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

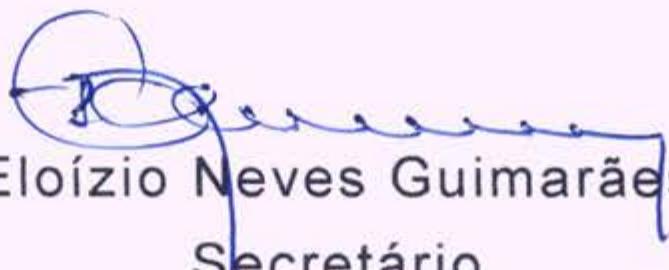


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 428-A/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 04 de agosto de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2000.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Em 10 / 8 / 2000

Presidente

Of. CCTCI-P/ 544 /00

Brasília, 28 de junho de 2000.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58, do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei Nº 428/99 e dos Projetos de Lei nºs 717/99, 1.751/99 e 1.774/99, apensados.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado SALVADOR ZIMBALDI
Presidente em exercício

À Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 78 Caixa: 19

PL Nº 428/1999

22

RETARIA - GERAL DA M.

Debido

Órgão	CCP	n.º 2594/00	I
Data:	10/8/00	Horas:	18.00
Ass:	Smy	Ponto:	2566



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 428-A, DE 1999

Apensos o PL nº 717, de 1999, o PL nº 1.751, de 1999 e o PL nº 1.774, de 1999.

Vincula a veiculação de propaganda de produtos e serviços, focados no sexo, à exibição de mensagens educativas de interesse da saúde pública.

Autor: Deputado Vicente Caropreso

Relator: Deputado Eduardo Barbosa

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise estabelece a obrigatoriedade de se veicular mensagem educativa de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis simultaneamente a toda propaganda comercial, visando à comercialização de produtos ou serviços, centrada em sexo.

As mensagens, faladas ou escritas, terão caráter de advertência e obedecerão a princípios disposto na lei, que objetivam estimular um comportamento sexual, consciente, seguro e responsável.

O Poder Executivo disciplinará a matéria.

Estão previstas para os infratores as sanções prescritas no art. 9º da Lei nº 9.294/96, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos....”

Três proposições foram apensadas. A primeira, PL 717/99, do Deputado Cabo Júlio, restringe a propaganda de serviços de telesexo ao



período das vinte e duas e seis horas, prevendo a aplicação do "Código Brasileiro de Telecomunicações" para os casos de infração.

O segundo, PL 1.751/99, de autoria do Deputado Dr. Hélio, condiciona a apresentação de qualquer espetáculo teatral e televisivo que induza ou exponha o público à prática do ato sexual à veiculação de mensagem visual ou oral estimulando o uso de preservativos.

O terceiro, PL 1.774/99, do Deputado Carlito Merss, semelhante ao anterior, estabelece a obrigatoriedade de se veicular propaganda institucional de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis antes da exibição, em salas públicas ou em canais de televisão ou, ainda, em fitas de vídeo alugadas, de filmes relacionados a sexo.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática -CCTCI aprovou Substitutivo do relator, incorporando as contribuições de todos os projetos em apreciação.

Ofereceu, ainda, uma modificação quando trata das sanções, mantendo as das leis em vigor e acrescentando multa progressiva aos casos de violação da lei.

II - VOTO DO RELATOR

A disseminação do uso do apelo sexual para a venda dos mais variados produtos, lamentavelmente, é uma forte realidade em nosso País.

Em nome de uma possível liberdade sexual, vulgariza-se a relação sexual, ampliando, sobremaneira, os riscos de uma possível doença sexualmente transmissível.

É prática corrente a apresentação de espetáculos públicos ou pelos meios de comunicação, especialmente pela televisão, que estimulam a prática sexual sem se preocupar em transmitir qualquer informação esclarecedora dos possíveis riscos de se contrair AIDS ou outra doença de transmissão sexual.



Assim, são dignas de louvor as diversas iniciativas que ora analisamos. Cada qual traz contribuições relevantes, para, sem se adotar qualquer censura moralista, oferecer instrumentos de informação e educação à população, especialmente para os jovens.

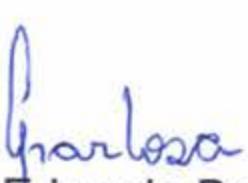
Da mesma forma, compreendeu a CCTCI, ao apresentar e aprovar Substitutivo englobando as demais proposições.

Este Substitutivo parece-nos extremamente adequado, porque soube conciliar propostas de conteúdos distintos, mas com o mesmo centro de preocupação e idênticos objetivos.

Assim, nossa posição é a de acompanhar a deliberação da CCTCI, oferecendo duas subemendas aperfeiçoadoras do texto do Substitutivo. A primeira acrescentando o termo "exclusivamente" no inciso II do art. 3º, conformando uma visão sanitária mais completa e definitiva sobre a matéria. A segunda, consequência da primeira, retira os incisos III e IV, por já estarem contidos na ótica exclusivamente sanitária do problema, explicitada no inciso anterior.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao PL nº 428-A, de 1999 e seus apensos, PL nº 717, de 1999, PL 1751, de 1999 e PL nº 1774, de 1999, na forma do Substitutivo da CCTCI com duas subemendas.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2001.


Deputado Eduardo Barbosa
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 428-A, DE 1999.

Dispõe sobre a divulgação de mensagem educativa relativa à prevenção das doenças sexualmente transmissíveis na propaganda de produtos e serviços focados em sexo, e na exibição, transmissão, venda ou locação de filmes de conteúdo pornográfico, erótico ou sensual e dá outras providências.

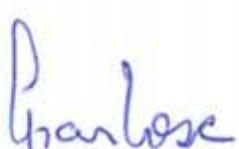
SUBEMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º, inciso II, do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 3º

II – sentido informativo e esclarecedor, voltado exclusivamente para uma visão sanitária do problema.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2001.


Deputado Eduardo Barbosa
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 428-A, DE 1999.

Dispõe sobre a divulgação de mensagem educativa relativa à prevenção das doenças sexualmente transmissíveis na propaganda de produtos e serviços focados em sexo.e na exibição, transmissão, venda ou locação de filmes de conteúdo pornográfico, erótico ou sensual e dá outras providências.

SUBEMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 3º do Substitutivo os incisos III e IV.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2001.


Deputado Eduardo Barbosa
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 428-A, DE 1999

Vincula a veiculação de propaganda de produtos e serviços, focados no sexo, à exibição de mensagens educativas de interesse da Saúde Pública.

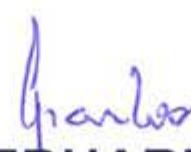
Autor: Deputado Vicente Caropreso
Relator: Deputado Eduardo Barbosa

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Diante da proposta do Plenário para suprimir do Art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a expressão “sensual”, revejo o meu parecer no sentido de apresentar Subemenda, em anexo, com esta finalidade.

Desta forma, manifesto meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 428-A, de 1999, e dos de nºs 717, 1.751 e 1774, de 1999, apensados, nos termos do Substitutivo da CCTCI, com 3 (três) subemendas.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001.


Deputado **EDUARDO BARBOSA**
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

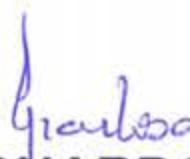
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 428-A, DE 1999

Dispõe sobre a divulgação de mensagem educativa relativa à prevenção das doenças sexualmente transmissíveis na propaganda de produtos e serviços focados em sexo e na exibição, transmissão, venda ou locação de filmes de conteúdo pornográfico, erótico ou sensual e dá outras providências.

SUBEMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a expressão “sensual”.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001.


Deputado **EDUARDO BARBOSA**
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 428-A, DE 1999

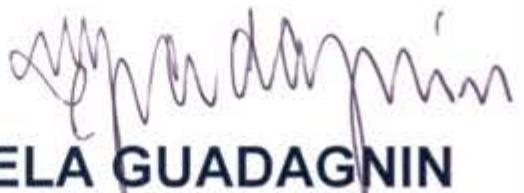
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 428-A/99 e os de nºs 717, 1.751 e 1.774/1999, apensados, nos termos do substitutivo adotado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com 3 (três) subemendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa, com complementação de voto. O Deputado Arnaldo Faria de Sá apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, Ana Corso, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Henrique Fontana, Ildefonço Cordeiro, Ivan Paixão, Ivânia Guerra, Jandira Feghali, Jorge Alberto, José Egydio, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Orlando Desconsi, Osmânia Pereira, Osmar Terra, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Rita Camata, Salomão Gurgel, Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra e Ursicino Queiroz.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001.


Deputada **ÂNGELA GUADAGNIN**
2^ª Vice-Presidente,
no exercício da Presidência



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 428-A, DE 1999

SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Dê-se ao art. 3º, inciso II, do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 3º

II – sentido informativo e esclarecedor, voltado exclusivamente para uma visão sanitarista do problema.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001.


Deputada **ÂNGELA GUADAGNIN**
2ª Vice-Presidente,
no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 428-A, DE 1999

SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2

Suprime-se do art. 3º do Substitutivo os incisos III e IV.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001.

Deputada **ÂNGELA GUADAGNIN**
2ª Vice-Presidente,
no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS



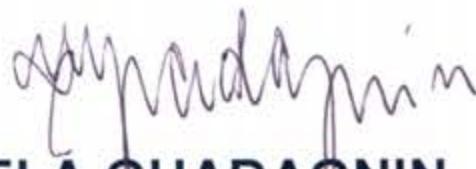
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 428-A, DE 1999

SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 3

Suprime-se do art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a expressão “sensual”.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001.


Deputada **ÂNGELA GUADAGNIN**
2ª Vice-Presidente,
no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Seguridade Social e Família



Projeto de Lei nº 428-A/99

Vincula a veiculação de propaganda de produtos e serviços, focados no sexo, à exibição de mensagens educativas de interesse da Saúde Pública.

Autor : Deputado Vicente Caropreso
Relator : Deputado Eduardo Barbosa

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

O projeto em referência, ao qual estão apensados os de nºs 717, 1751 e 1774, todos de 1999, foi distribuído inicialmente às comissões de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática (CCTCI), de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Em sua versão original pretendia estabelecer a obrigatoriedade de toda propaganda comercial, para a venda de produtos ou serviços focados no sexo, independentemente do veículo de comunicação que utilizasse, conter mensagem educativa, integrada às campanhas nacionais de Saúde Pública de prevenção à proliferação das doenças sexualmente transmissíveis.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática, foi aprovado substitutivo do relator, Deputado Rafael Guerra, que consubstanciou a proposta original – referente apenas à propaganda de



produtos e serviços focados em sexo – com a que intenta restringir o horário da propaganda dos mesmos e com as que pretendem que os filmes de conteúdo pornográfico, erótico ou sensual somente poderão ser exibidos em salas públicas, transmitidos por emissoras de televisão aberta ou por assinatura e vendidos ou alugados em fitas de vídeo ou em qualquer outro suporte, se antecedidos de propaganda institucional educativa que oriente a respeito das doenças sexualmente transmissíveis.

Já na Comissão de Seguridade Social e Família, o relator da matéria, o ilustre Deputado Eduardo Barbosa, também concluiu por um Substitutivo, suprimindo a expressão “exclusivamente” do texto do inciso II do art. 3º - cujo caput elenca os princípios que deverão ser observados nas mensagens educativas propostas no projeto - e pela supressão total dos seus incisos III e IV, que falam, respectivamente, na abstenção da referência a aspectos religiosos e no estímulo a um comportamento sexual consciente, condizente com os valores éticos e morais da sociedade brasileira.

Neste ponto, entendo que nenhuma lei terá o poder de substituir a escola e a família na orientação sobre os riscos da prática irresponsável de sexo, como também em outros assuntos como os relativos à necessidade de respeito à preservação ambiental e às normas de trânsito, por exemplo.

Por desejar fazer um exame mais acurado do projeto em referência e seus apensados, e, em especial, dos substitutivos que lhe foram apresentados nas comissões anteriormente referidas, solicitei vista da matéria.

Sem querer adentrar no exame de outros aspectos ali contidos, entendo que é muito difícil definir-se o que seja sobretudo “*filme de conteúdo sensual*” seria, por exemplo, considerada sensual a famosa cena da personagem principal do filme “*Gabriela, cravo e canela*”, subindo no telhado para apanhar uma pipa, sob os olhares, ainda que ávidos, de uma platéia masculina ?

O Substitutivo também não diz a quem caberia a tarefa de classificação e quais os critérios que seriam observados para conceituar uma obra como tal (corre-se inclusive o risco de se estar implantando uma forma disfarçada de censura artística); como não impõe as mesmas restrições às novelas; e não explicita se a propaganda institucional educativa a que alude seria escrita ou falada, seu tempo de duração ou espaço a ser ocupado, muito embora, neste último caso, sem dúvida, tais questões possam ser remetidas à regulamentação da matéria.



Ficam as dúvidas, também, se a expressão "outro suporte" abrange o DVD e a razão da omissão daquelas exigências em relação às revistas, sobretudo as pornográficas, peças teatrais e outras modalidades de espetáculos ao vivo, para não falar dos anúncios classificados que oferecem serviços de "acompanhantes".

Concordo, contudo, que, sobretudo no caso da televisão aberta, que alcança direta e indiscriminadamente enorme parcela da população, de todas as classes sociais, que o controle da programação por parte dos chefes de família é quase sempre difícil, se não impossível, algumas das exigências contidas naqueles projetos até que poderiam se justificar. Muitos parlamentares têm, até com uma certa constância, defendido a tese que tais emissoras restringir a veiculação de programas com fortes conteúdos de violência e pornografia.

Já a TV por assinatura, entretanto, atinge um universo muito menor de pessoas, principalmente das classes A e B, que possuem completo discernimento sobre as questões que envolvem sexo e sua prática responsável, e, ademais, dispõem de instrumentos técnicos, como o dispositivo de controle perenteral, que podem impedir o acesso de menores e adolescentes a qualquer programa que seja considerado inadequado.

Ao meu ver, o projeto principal, ou seja, o PL 428/99, do Deputado Vicente Caropreso, que pretende apenas vincular a veiculação de propaganda de produtos e serviços focados no sexo, à exibição de mensagens educativas de interesse da Saúde Pública, bem como a restrição de horário contida no bojo do PL 1751, de 1999, de autoria do Deputado Cabo Júlio, e cuja ampliação foi sugerida pelo relator da matéria para o período compreendido entre as vinte e três horas e as seis horas, por julgar, com razão, ser indispensável se preservar a infância e a juventude do contato prematuro com tais propagandas, que podem ser realmente perniciosas ao seu desenvolvimento psicológico, têm sentido e merecem a acolhida desta Casa.

Contudo, devo destacar, alguns dos dispositivos constantes das demais proposições a ele anexadas geram mais problemas do que soluções.

Há que se ressaltar que esta Casa já aprovou e o Senado Federal acaba de ratificar tal aprovação e enviar à sanção presidencial o PL 1180/95, do Deputado Fernando Gonçalves (PTB-RJ), que obriga as fitas de vídeos pornográficos ou eróticos a exibirem mensagem "Faça sexo seguro. Use camisinha", o que, regimentalmente, implicaria prejudicialidade do projeto ora sob exame, pelo menos em relação a aquele aspecto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



O artigo 163, I, do Regimento Interno Câmara, estabelece, **verbis**

"Art. 163 – Consideram-se prejudicados :

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal."

Se superado ou ignorado o óbice de prejudicialidade, à vista do exposto, opinaria pela aprovação do Substitutivo ora proposto, desde que dele suprimidas as expressões "sensual" e "TV por assinatura" (art. 2.º do Substitutivo), como forma de torná-lo mais exequível.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2.001.


Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 428-B, DE 1999 (DO SR. VICENTE CAROPRESO)

Vincula a veiculação de propaganda de produtos e serviços, focados no sexo, à exibição de mensagens educativas de interesse da Saúde Pública.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projetos apensados: PL.-0.717/99 - PL 1.751/99 - PL 1.774/99

III - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- subemendas oferecidas pelo relator (2)
- complementação de voto
- subemenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- subemendas adotadas pela Comissão (3)
- voto em separado

***PROJETO DE LEI Nº 428-B, DE 1999 (DO SR. VICENTE CAROPRESO)**

Vincula a veiculação de propaganda de produtos e serviços, focados no sexo, à exibição de mensagens educativas de interesse da Saúde Pública; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação deste e dos de nºs 717/99, 1.751/99 e 1.774/99, apensados, com substitutivo (relator: Dep. RAFAEL GUERRA); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e dos de nºs 717/99, 1.751/99 e 1.774/99, apensados, nos termos do substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com subemendas, com complementação de voto (relator: Dep. EDUARDO BARBOSA).

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

Projeto inicial publicado no DCD de 24/04/99

- Projetos apensados: PL 717/99, PL 1.751/99 e PL 1.774 publicados nos DCDs 29/06/00, 30/10/99 e 29/06/00, respectivamente

(parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática publicado no DCD de 29/06/00)

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- subemendas oferecidas pelo relator (2)
- complementação de voto
- subemenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- subemendas adotadas pela Comissão (3)
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 266/01 CSSF

Publique-se.

Em. 13/08/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3195 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 266/2001-P

Brasília, 20 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 428-A/99 e dos de nºs 717, 1.751 e 1.774/99, apensados.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

Deputada **ÂNGELA GUADAGNIN**
2^ª Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão	C.C.P.
	N.º 2388/01
Data:	13/08/01
	Hora: 16:35
Ass.	ECF
	Ponto: 2751



CÂMARA DOS DEPUTADOS

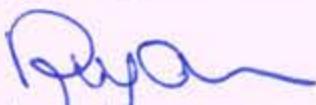
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 428-B/1999

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 08/08/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e seus apensados.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.


REJANE SALETE MARQUES
Secretária

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 428, de 1999

(DO SR. VICENTE
CAROPRESO)

Vincula a veiculação de propaganda de produtos e serviços, focados no sexo, à exibição de mensagens educativas de interesse da Saúde Pública.

DESPACHO: 25/03/1999 - (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

ORDINÁRIA

05/05/1999 - À publicação.
06/05/1999 - À CCTCI
24/05/1999 - À CCTCI o PL 717/99 para ser apensado a este.
06/05/1999 - Entrada na Comissão.
25/05/1999 - Apensado o PL Nº 717/99.
07/06/1999 - Distribuído ao relator, Dep. Vivaldo Barbosa.
07/06/1999 - 07/06/99 a 11/06/99 - Prazo para recebimento de emendas ao projeto.
14/06/1999 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.
15/06/1999 - Encaminhado ao relator.
01/09/1999 - Devolução pelo relator, Dep. Vivaldo Barbosa, sem parecer.
27/09/1999 - Redistribuído ao relator, Dep. Rafael Guerra.
27/10/1999 - À CCTCI o PL 1.751/99 para ser apensado a este.
09/11/1999 - À CCTCI o PL 1.774/99, para ser apensado a este.
09/11/1999 - Apensado o PL 1.774/99.
30/11/1999 - Apensado o PL 1.751/99.
22/02/2000 - Devolução da Proposição com parecer favorável do relator, Dep. Rafael Guerra, a este e aos PLs nºs 717/99, 1.751/99, 1.774/99, apensados, com substitutivo.
06/04/2000 - 06/04/2000 a 12/04/2000 - Prazo para recebimento de emendas ao substitutivo.
13/04/2000 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.
28/06/1999 - Aprovação do parecer favorável do Relator, Dep. Rafael Guerra, a este e aos PL's 717/99, 1.751/99 e 1.774/99, apensados, com substitutivo.
30/06/2000 - Encaminhado à CSSF.
30/06/2000 - Saída da Comissão
05/07/2000 - Entrada na Comissão
03/08/2000 - Distribuído Ao Sr. EDUARDO BARBOSA
04/08/2000 - ~~Início do prazo para apresentação de emendas ao projeto~~
29/06/2000 - ~~DCD LETRA A (PUBLICAÇÃO DOS PLS 717/99, 1774/99 E PARECER DA CCTCI)~~
10/08/2000 - ~~LETRA A - PARECER DA CCTCI - PUBLICAÇÃO PARCIAL~~
10/08/2000 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao proj
Encaminhado ao Relator
08/02/2001 - Devolução da Proposição com parecer: favorável a este e aos PL's nºs 717, 1.751 e 1.774/99, apensados, nos termos do substitutivo adotado pela CCTCI, com 2 (duas) subemendas
25/04/2001 - Vista ao Dep. Arnaldo Faria de Sá
22/05/2001 - O Dep. Arnaldo Faria de Sá apresentou Voto em Separado pela aprovação do Substitutivo da CCTCI, com subemenda, desde que superada a hipótese de prejudicialidade do Projeto, tendo em vista a aprovação do PL 1.180/95, nesta Sessão Legislativa (art. 163, I, do RICD).
20/06/2001 - A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 428-A/99 e os de nºs 717, 1.751 e

1.774/1999, apensados, nos termos do substitutivo adotado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com 3 (três) subemendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa, com complementação de voto. O Deputado Arnaldo Faria de Sá apresentou voto em separado.

21/06/2001 - Saída da Comissão

21/06/2001 - Saída da Comissão

22/06/2001 - Entrada com os PLs 717/99, 1774/99 e 1751/99.

03/08/2001 - Distribuído ao relator, Dep. Zulaiê Cobra

21/06/2001 - DCD - LETRA B

~~08/08/2001~~ - LETRA B - parecer da CSSF - PUBLICAÇÃO PARCIAL

13/01

**documento 1 de 1****Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 00428 de 1999****Autor(es):**

VICENTE CAROPRESO (PSDB - SC) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

VINCULA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, FOCADOS NO SEXO, A EXIBIÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS E INTERESSE DA SAÚDE PÚBLICA.

Explicação da Ementa:

OBJETIVANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST, INCLUINDO A AIDS.

Indexação:

OBRIGATORIEDADE, COLOCAÇÃO, MENSAGEM, ATIVIDADE EDUCATIVA, EDUCAÇÃO SEXUAL, CAMPANHA NACIONAL, SAUDE PUBLICA, PREVENÇÃO, DOENÇA TRANSMISSIVEL, PROPAGANDA COMERCIAL, VENDA, PRODUTO, SERVIÇO, SEXO, ADVERTENCIA, (MS), REDUÇÃO, CONTAMINAÇÃO, PREVENÇÃO, COMBATE, (AIDS).

Poder Conclusivo : SIM**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
08 02 2001 - CSSF - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP EDUARDO BARBOSA, A ESTE E AOS PL. 717/99, 1751/99 E 1774/99, APENSADOS, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCTCI, COM SUBEMENDAS.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

25 03 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP VICENE CAROPRESO.

05 05 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 24 04 99 PAG 17486 COL 01.

05 05 1999 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CCTCI, CSSF E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

06 05 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMATICA.

07 06 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
RELATOR DEP VIVALDO BARBOSA.

07 06 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

14 06 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

01 09 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
DEVOLVIDO PELO RELATOR, DEP VIVALDO BARBOSA, SEM PARECER. AGUARDANDO
REDISTRIBUIÇÃO.

27 09 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP RAFAEL GUERRA.

22 02 2000 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP RAFAEL GUERRA A ESTE E AOS PLS. 717/99, 1751/99 E
1774/99, APENSADOS, COM SUBSTITUTIVO.

06 04 2000 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

13 04 2000 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

28 06 2000 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
APROVAÇÃO UNÂMIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP RAFAEL GUERRA, A ESTE
E AOS PL. 717/99, 1751/99 E 1774/99, APENSADOS, COM SUBSTITUTIVO. (PL. 428-A/99). **DCD 29 06 00**
PAG 36179 COL 01.

30 06 2000 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

03 08 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
RELATOR DEP EDUARDO BARBOSA.

03 08 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 04 08 00.

11 08 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

Proposições Apensadas:

PL.007171999 PL.017511999 PL.017741999





documento 2 de 2

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 00717 de 1999**Autor(es):**

CABO JÚLIO (PL - MG) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

LIMITA A PROPAGANDA DE SERVIÇOS DE TELESEXO NAS EMISSORAS DE TELEVISÃO.

Explicação da Ementa:

LIMITANDO AO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS VINTE E DUAS HORAS E AS SEIS HORAS.

Indexação:

LIMITAÇÃO, HORÁRIO, PROPAGANDA COMERCIAL, PUBLICIDADE, SERVIÇO, TELEFONE, MENSAGEM, SEXO, EMISSORA, TELEVISÃO, HIPÓTESE, DESCUMPRIMENTO, PENALIDADE.

Poder Conclusivo : SIM**Legislação Citada:**

LEI 004117 de 1962

Última Ação:

ANXDO - ANEXADO

21 05 1999 - MESA - MESA

DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL 428/99.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA**Tramitação:**

27 04 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP CABO JULIO.

21 05 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

Proposições Principais:

PL. 00428 1999





documento 2 de 2

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01751 de 1999**Autor(es):**

DR HELIO (PDT - SP) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

OBRIGA OS ESTRANGEIROS TEATRAIS E DE TV A FAZEREM PROPAGANDA DE PREVENÇÃO A AIDS E DE ESTIMULO AO USO DE PRESERVATIVOS.

Indexação:

CRITERIOS, EXIBIÇÃO, ESPETACULO PUBLICO, EMISSORA, TELEVISÃO, PEÇA TEATRAL, INDUÇÃO, EXPOSIÇÃO, SEXO, OBRIGATORIEDADE, DIVULGAÇÃO, MENSAGEM, UTILIZAÇÃO, PRESERVATIVO, COMBATE, PREVENÇÃO, DOENÇA TRANSMISSIVEL.

Poder Conclusivo : SIM**Última Ação:**

ANXDO - ANEXADO

27 10 1999 - MESA - MESA

DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL 428/99.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA**Tramitação:**

28 09 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP DR HELIO.

27 10 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCD 30 10 99 PAG 51767 COL 02.

Proposições Principais:

PL. 00428 1999





documento 2 de 2

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01774 de 1999**Autor(es):**

CARLITO MERSS (PT - SC) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA INSTITUCIONAL EDUCATIVA QUE DEVERÁ ACOMPANHAR OS FILMES FOCADOS EM SEXO.

Explicação da Ementa:

OBJETIVANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST, INCLUINDO A AIDS.

Indexação:

OBRIGATORIEDADE, COLOCAÇÃO, MENSAGEM, ATIVIDADE EDUCATIVA, EDUCAÇÃO SEXUAL, PREVENÇÃO, DOENÇA TRANSMISSÍVEL, (AIDS), COMBATE, REDUÇÃO, CONTAMINAÇÃO, ANTERIORIDADE, FILME, ASSUNTO, SEXO, PORNOGRAFIA, TRANSMISSÃO, TELEVISÃO VIA CABO, VIDEO TAPE, INOBSERVANCIA, PENALIDADE, MULTA, TELEVISÃO.

Poder Conclusivo : SIM**Última Ação:**

ANXDO - ANEXADO

09 11 1999 - MESA - MESA

DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 428/99.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA**Tramitação:**

29 09 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP CARLITO MERSS.

09 11 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

Proposições Principais:PL. 00428 1999

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 428, de 1999

(DO SR. VICENTE
CAROPRESO)

Vincula a veiculação de propaganda de produtos e serviços, focados no sexo, à exibição de mensagens educativas de interesse da Saúde Pública.

DESPACHO: 25/03/1999 - (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

ORDINÁRIA

05/05/1999 - À publicação.
06/05/1999 - À CCTCI
24/05/1999 - À CCTCI o PL 717/99 para ser apensado a este.
06/05/1999 - Entrada na Comissão.
25/05/1999 - Apensado o PL Nº 717/99.
07/06/1999 - Distribuído ao relator, Dep. Vivaldo Barbosa.
07/06/1999 - 07/06/99 a 11/06/99 - Prazo para recebimento de emendas ao projeto.
14/06/1999 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.
15/06/1999 - Encaminhado ao relator.
01/09/1999 - Devolução pelo relator, Dep. Vivaldo Barbosa, sem parecer.
27/09/1999 - Redistribuído ao relator, Dep. Rafael Guerra.
27/10/1999 - À CCTCI o PL 1.751/99 para ser apensado a este.
09/11/1999 - À CCTCI o PL 1.774/99, para ser apensado a este.
09/11/1999 - Apensado o PL 1.774/99.
30/11/1999 - Apensado o PL 1.751/99.
22/02/2000 - Devolução da Proposição com parecer favorável do relator, Dep. Rafael Guerra, a este e aos PLs nºs 717/99, 1.751/99, 1.774/99, apensados, com substitutivo.
06/04/2000 - 06/04/2000 a 12/04/2000 - Prazo para recebimento de emendas ao substitutivo.
13/04/2000 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.
28/06/1999 - Aprovação do parecer favorável do Relator, Dep. Rafael Guerra, a este e aos PL's 717/99, 1.751/99 e 1.774/99, apensados, com substitutivo.
30/06/2000 - Encaminhado à CSSF.
30/06/2000 - Saída da Comissão
05/07/2000 - Entrada na Comissão
03/08/2000 - Distribuído Ao Sr. EDUARDO BARBOSA
04/08/2000 - Início do prazo para apresentação de emendas ao projeto
29/06/2000 - DCD LETRA A (PUBLICAÇÃO DOS PLS 717/99, 1774/99 E PARECER DA CCTCI)
09/08/2000 - LETRA A - PARECER DA CCTCI - PUBLICAÇÃO PARCIAL

**documento 1 de 1**

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 00428 de 1999**Autor(es):**

VICENTE CAROPRESO (PSDB - SC) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

VINCULA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, FOCADOS NO SEXO, A EXIBIÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS E INTERESSE DA SAÚDE PÚBLICA.

Explicação da Ementa:

OBJETIVANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST, INCLUINDO A AIDS.

Indexação:

OBRIGATORIEDADE, COLOCAÇÃO, MENSAGEM, ATIVIDADE EDUCATIVA, EDUCAÇÃO SEXUAL, CAMPANHA NACIONAL, SAUDE PUBLICA, PREVENÇÃO, DOENÇA TRANSMISSIVEL, PROPAGANDA COMERCIAL, VENDA, PRODUTO, SERVIÇO, SEXO, ADVERTENCIA, (MS), REDUÇÃO, CONTAMINAÇÃO, PREVENÇÃO, COMBATE, (AIDS).

Poder Conclusivo : SIM**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
03 08 2000 - CSSF - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
RELATOR DEP EDUARDO BARBOSA.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

25 03 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP VICENE CAROPRESO.

05 05 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 24 04 99 PAG 17486 COL 01.

05 05 1999 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CCTCI, CSSF E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

06 05 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMATICA.

07 06 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
RELATOR DEP VIVALDO BARBOSA.

07 06 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

14 06 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

01 09 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
DEVOLVIDO PELO RELATOR, DEP VIVALDO BARBOSA, SEM PARECER. AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO.

27 09 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP RAFAEL GUERRA.

22 02 2000 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP RAFAEL GUERRA A ESTE E AOS PLS. 717/99, 1751/99 E 1774/99, APENSADOS, COM SUBSTITUTIVO.

06 04 2000 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

13 04 2000 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

28 06 2000 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
APROVAÇÃO UNÂMIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP RAFAEL GUERRA, A ESTE E AOS PL. 717/99, 1751/99 E 1774/99, APENSADOS, COM SUBSTITUTIVO.

30 06 2000 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

03 08 2000 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 04 08 00.

Proposições Apensadas:

[PL. 00717 1999](#) [PL. 01751 1999](#) [PL. 01774 1999](#)





documento 2 de 2

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 00717 de 1999

ID. Origem: PL. 00717 de 1999

Autor(es):

CABO JÚLIO (PL - MG) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

LIMITA A PROPAGANDA DE SERVIÇOS DE TELESEXO NAS EMISSORAS DE TELEVISÃO.

Explicação da Ementa:

LIMITANDO AO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS VINTE E DUAS HORAS E AS SEIS HORAS.

Indexação:

LIMITAÇÃO, HORÁRIO, PROPAGANDA COMERCIAL, PUBLICIDADE, SERVIÇO, TELEFONE, MENSAGEM, SEXO, EMISSORA, TELEVISÃO, HIPÓTESE, DESCUMPRIMENTO, PENALIDADE.

Poder Conclusivo : SIM

Legislação Citada:

LEI 004117 de 1962

Última Ação:

ANXDO - ANEXADO

21 05 1999 - MESA - MESA

DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL 428/99.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA

Tramitação:

27 04 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP CABO JULIO.

21 05 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

Proposições Principais:

PL. 00428 1999





documento 2 de 2

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01751 de 1999

ID. Origem: PL. 01751 de 1999

Autor(es):

DR HELIO (PDT - SP) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

OBRIGA OS ESTRANGEIROS TEATRAIS E DE TV A FAZEREM PROPAGANDA DE PREVENÇÃO A AIDS E DE ESTIMULO AO USO DE PRESERVATIVOS.

Indexação:

CRITERIOS, EXIBIÇÃO, ESPETACULO PUBLICO, EMISSORA, TELEVISÃO, PEÇA TEATRAL, INDUÇÃO, EXPOSIÇÃO, SEXO, OBRIGATORIEDADE, DIVULGAÇÃO, MENSAGEM, UTILIZAÇÃO, PRESERVATIVO, COMBATE, PREVENÇÃO, DOENÇA TRANSMISSIVEL.

Poder Conclusivo : SIM

Última Ação:

ANXDO - ANEXADO

27 10 1999 - MESA - MESA

DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL 428/99.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA

Tramitação:

28 09 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP DR HELIO.

27 10 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCD 30 10 99 PAG 51767 COL 02.

Proposições Principais:

PL. 00428 1999





documento 2 de 2

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01774 de 1999**ID. Origem: PL. 01774 de 1999****Autor(es):**

CARLITO MERSS (PT - SC) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA INSTITUCIONAL EDUCATIVA QUE DEVERÁ ACOMPANHAR OS FILMES FOCADOS EM SEXO.

Explicação da Ementa:

OBJETIVANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS - DST, INCLUINDO A AIDS.

Indexação:

OBRIGATORIEDADE, COLOCAÇÃO, MENSAGEM, ATIVIDADE EDUCATIVA, EDUCAÇÃO SEXUAL, PREVENÇÃO, DOENÇA TRANSMISSÍVEL, (AIDS), COMBATE, REDUÇÃO, CONTAMINAÇÃO, ANTERIORIDADE, FILME, ASSUNTO, SEXO, PORNOGRAFIA, TRANSMISSÃO, TELEVISÃO VIA CABO, VIDEO TAPE, INOBSERVANCIA, PENALIDADE, MULTA, TELEVISÃO.

Poder Conclusivo : SIM**Última Ação:**

ANXDO - ANEXADO

09 11 1999 - MESA - MESA

DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 428/99.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA**Tramitação:**

29 09 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP CARLITO MERSS.

09 11 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

Proposições Principais:PL. 00428 1999

PL.-0428/99

Autor: VICENTE CAROPRESO (PSDB/SC)

Apresentação: 25/03/99

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que vincula a veiculação de propaganda de produtos e serviços, focados no sexo, à exibição de mensagens educativas de interesse da saúde pública.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II
Ciência e Tec., Comunicação e Informática
Seguridade Social e Família
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)